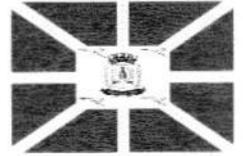




## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº ..... 46 ..... 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do SUS, no Município de Araguari, deverão disponibilizar ao público, de forma clara e acessível, a relação de nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde lotados em cada unidade.

**Art. 2º** A disponibilização das informações referidas no Art. 1º será feita sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar os seguintes critérios:

§ 1º A divulgação deverá ocorrer por meio de quadro de avisos afixado em local de fácil acesso e leitura, garantindo ampla visibilidade ao público.

§ 2º O quadro de avisos deverá ser instalado na sala de espera da recepção principal da unidade de saúde.

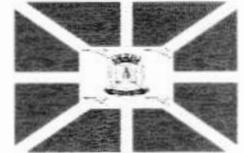
§ 3º As informações deverão ser atualizadas a cada troca de turno ou alteração na escala de profissionais, garantindo a exatidão dos dados disponibilizados.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a transparência e publicidade dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS no Município de Araguari, permitindo que os cidadãos tenham acesso claro e atualizado às informações sobre os serviços oferecidos nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

A obrigatoriedade da divulgação dessas informações não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo ou no regime jurídico dos servidores, tratando-se de uma medida de interesse público, que visa aprimorar o atendimento ao cidadão e garantir maior eficiência no uso dos serviços de saúde.

A constitucionalidade dessa obrigação foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.481.861/SP, em que se discutiu a validade da Lei nº 14.259/2022 do Município de São José do Rio Preto, que previa a disponibilização, em local visível, dos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS. O STF reformou a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo que tal exigência não viola a competência privativa do Chefe do Executivo nem interfere no funcionamento da administração pública, conforme já estabelecido no Tema 917 da Repercussão Geral.

Ao decidir pela constitucionalidade da norma, o STF entendeu que a publicidade das informações sobre atendimento médico não configura ingerência indevida do Poder Legislativo na organização dos serviços de saúde, mas apenas reforça o princípio da transparência na administração pública, garantindo que os municípios possam planejar seus atendimentos com maior previsibilidade e segurança.

Com base nesse entendimento, este projeto estabelece a obrigatoriedade de que os Postos de Saúde e UPA disponibilizem ao público, de forma visível e acessível, a relação de profissionais de saúde, suas especialidades e horários de atendimento, assegurando que a informação esteja sempre atualizada, conforme a troca de turno ou alterações na escala dos servidores.

Essa medida fortalece o direito do cidadão ao acesso à informação e aperfeiçoa a gestão dos serviços de saúde, permitindo maior controle social e facilitando a fiscalização do cumprimento das escalas médicas. Assim, o presente projeto se encontra plenamente alinhado com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e representa um avanço na política de transparência e eficiência da administração pública municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo melhor comunicação entre o sistema de saúde e a população e reforçando o compromisso de Araguari com a transparência e a qualidade dos serviços públicos.

  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente